

# Diário Oficial da União

## 20.07.2021



## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de KARIN MENADI, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.504, de 06 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2021, é KARIM MENADI, e bem como o requerente é filho de Chabha Mohammed Seghir e de Hocine Menadi, e não como constou. Processo nº 08461.001486/2020-30.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

## DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.346 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração e confirmar a decisão de PERDA DA QUALIFICAÇÃO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho 1031/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ (14869473) de 10 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2021, Seção 1, nº 108, página 163, da entidade social AGENHURB Agência Nacional de Habitação Social e Regularização Fundiária, com sede na Avenida Antônio Batista, 1250, Bairro Cecília - VIAMÃO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.055.613/0001-04, conforme Nota Técnica 597/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14994931). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000267/2021-16.

Nº 1.348 - Reconsiderar a decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio do Despacho nº 159, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2021, Seção 1, nº 16, página 108, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua José Farache, 1420, Lagoa Seca - NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.212/0001-82, conforme Nota Técnica nº 521/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e Nota Técnica 646/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15107436). Processo SEI/MJ nº 08071.000317/2020-76.

Nº 1.350 - Reconsiderar a decisão da PERDA da qualificação como OSCIP proferida por meio do Despacho nº 632, de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2021, Seção 1, nº 68, página 63, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de certidão como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Grupo de Apoio Social Solidariedade, com sede na Rua Conselheiro Rocha, 2300, Santa Tereza - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.278.123/0001-38, conforme Nota Técnica nº 529/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e Nota Técnica 645/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15102952). Processo SEI/MJ nº 08071.000419/2020-91.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO SG Nº 995, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.003699/2017-31 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003745/2017-00). Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios, Biotronik Comercial Médica Ltda., Boston Scientific do Brasil Ltda., Medtronic Comercial Ltda., St. Jude Medical Brasil Ltda., Ana Maria Ragonese, Carlos Alberto Pereira Goulart, Cícero Tiago Sobral Melo, Cláudio Joaquim Roque, Daniel Eugênio dos Santos, David Martin Markham Neale, Dirceo Stona, Eduardo Morani de Araújo, Elcio Allegretti, Fernanda Andrade Ferreira, Fernando Alfredo Gonzalez Rosenqvist, Flávio Lúcio Roberto de Aquino, Glauco Ulisses de Oliveira, Gustavo Weidle, João Sérgio Moreira, José Marcelino Battistini, Karine Sales Gonçalves, Kurt Kaninski, Maria Laura Galainena Johnson, Milena Carvalho Borges Bergamin, Milton Munhoz, Oscar Costa Porto, Pedro Luiz Serafim, Ricardo Galvão Sande e Oliveira, Ricardo Mendonça da Silva, Ricardo Portilho Pettená, Ronaldo Pupkin Pitta, Tadeu Aparecido Faria, Walter Luís Fúria de Souza, Wilson Martins Júnior e Zolmo de Oliveira Júnior. Advogado(s): André Marques Gilberto, Eduardo Caminati Anders, Francisco Ribeiro Todorov, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Isabela Martins Soares, José Carlos da Matta Berardo, José Rubens Battazza lasbech, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Marcelo Procópio Calliari, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Mariana Fontoura da Rosa, Olavo Zago Chinaglia, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael da Cás Maffini, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Rodrigo Orlandini, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vicente Bagnoli, Victor Oliveira Cotta, Vinicius Marques de Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória ficando os Beneficiários de Leniência notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Interino

## DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Nº 1.027/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003386/2021-69. Requerentes: SBLA HoldCo I LLC e Gympass Inc. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.028/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003382/2021-81. Requerentes: Gilead Sciences, Inc. e Merck Sharp & Dohme Corp. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Amoroso Wagner, Roberto Potter, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond e Marjorie Afonso. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Adjunta

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO  
HIDROENERGÉTICA - CREG

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2021

Approva as Regras de Funcionamento da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA - CREG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, nas deliberações da 2ª Reunião da CREG, realizada em 8 de julho de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.000848/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Funcionamento da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## ANEXO

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA  
GESTÃO HIDROENERGÉTICA - CREG

## Capítulo I

## COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, Órgão Colegiado instituído pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, tem como função precípua estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e segurança do suprimento eletroenergético no País, com as seguintes competências:

I - definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas mitigadoras associadas;

II - estabelecer prazos para atendimento das diretrizes de que trata o inciso I pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelos concessionários de geração de energia elétrica, de acordo com as suas competências e obrigações legais e contratuais;

III - requisitar e estabelecer prazos para encaminhamento de informações e subsídios técnicos aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, ao ONS, à CCEE e aos concessionários de geração de energia elétrica, de acordo com as suas competências e obrigações legais e contratuais; e

IV - decidir sobre a homologação das deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, instituído pelo art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, relacionadas às medidas emergenciais destinadas ao suprimento eletroenergético, de forma a atribuir obrigatoriedade de cumprimento dessas deliberações pelos órgãos e pelas entidades competentes.

## Capítulo II

## COMPOSIÇÃO DA CREG

Art. 2º A CREG é composta por um Plenário e por uma Secretaria-Executiva.

Art. 3º Integram o Plenário da CREG os Ministros de Estado:

I - de Minas e Energia, que o presidirá;

II - da Economia;

III - da Infraestrutura;

IV - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - do Meio Ambiente; e

VI - do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O Presidente da CREG poderá convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros do Plenário da CREG serão substituídos pelos respectivos substitutos legais.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CREG será exercida pela Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia.

## Capítulo III

## ATRIBUIÇÕES

## Seção I

Das Atribuições do Presidente da CREG

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I - definir a pauta das reuniões do Plenário;

II - presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, estabelecendo a ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - delegar competências à Secretaria-Executiva da CREG, quando necessário;

V - convidar para participar de reuniões do Plenário da CREG, sem direito a voto, especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados; e

VI - zelar pelo cumprimento das ações advindas das competências atribuídas à CREG, conforme prazos estabelecidos, bem como do disposto nas Regras de Funcionamento da CREG.

Parágrafo único. O Presidente do Plenário da CREG será substituído, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, pela Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

## Seção II

Das Atribuições dos Membros do Plenário da CREG

Art. 5º São atribuições dos membros do Plenário da CREG:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, com direito a voz e voto;

II - debater, propor alterações e decidir sobre as matérias em discussão;

III - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

IV - validar as respectivas atas de reunião da CREG;

V - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados, conforme as atribuições de cada membro, ou em conjunto, quando assim designado;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a apreciação da CREG; e

VII - promover as ações, no âmbito de suas competências, para fazer cumprir as decisões da CREG, conforme prazos estabelecidos.

## Seção III

Das Atribuições da Secretaria-Executiva da CREG

Art. 6º São atribuições da Secretaria-Executiva da CREG:

I - emitir os convites para as reuniões da CREG aos membros do Plenário da Câmara e, eventualmente, aos demais participantes referenciados no § 1º do art. 3º destas Regras de Funcionamento;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CREG;

III - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição e no acompanhamento da execução das propostas aprovadas pelo Plenário da CREG;



IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CREG;  
 V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da CREG;  
 VI - elaborar as atas das reuniões;  
 VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento da CREG;  
 VIII - promover a divulgação dos atos da CREG;  
 IX - encaminhar as decisões da CREG às autoridades máximas dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, responsáveis pela promoção das ações determinadas pela CREG, destacando os respectivos prazos para cumprimento.  
 X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Plenário da CREG;  
 XI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente da CREG;

XII - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos, às entidades vinculadas aos membros da CREG ou a demais instituições e agentes, quando cabível, em razão da matéria; e

XIII - cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as Regras de Funcionamento da CREG.

#### Capítulo IV FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Das Reuniões do Plenário

Art. 7º O Plenário reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada mês, no Ministério de Minas e Energia ou em local diverso estabelecido previamente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário estabelecido na primeira reunião da CREG.

§ 2º Na eventual não realização de uma reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até quinze dias, em data a ser fixada pelo Presidente da CREG.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico, juntamente com o envio da respectiva pauta, com antecedência mínima de sete e três dias, respectivamente, da data da reunião.

§ 4º Os materiais que eventualmente serão utilizados durante a reunião do Plenário, tais como apresentações em mídia eletrônica, deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva da CREG com antecedência mínima de dois dias da data da reunião, podendo a não observância desse prazo comprometer a sua utilização na reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º não são aplicados para reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocadas em prazo inferior ou para realização imediata, inclusive por meio de videoconferência, na hipótese de comprovada urgência da matéria.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á em sessão, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e decidirá por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

Art. 9º A ausência do membro do Plenário da CREG e do seu respectivo substituto legal implicará a perda do direito de voto na reunião.

Art. 10. Os membros da CREG poderão estar acompanhados nas reuniões de assessores técnicos, desde que se faça necessário.

Art. 11. Todos os membros do Plenário podem submeter matéria à apreciação da CREG, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 1º Os materiais relativos ao tema que será apresentado para análise e decisão do Plenário devem ser enviados à Secretaria-Executiva da CREG com antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião, para a divulgação aos demais membros e sua inclusão na pauta da reunião.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º não será exigido para reuniões ordinárias ou extraordinárias, nos casos excepcionais de comprovada urgência da matéria.

##### Seção II

##### Das Discussões e Votações em Plenário

Art. 12. A análise das matérias apresentadas ao Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item da pauta do dia e dará a palavra ao responsável pelo assunto, que indicará o Relator da matéria ao Plenário;

II - o Relator, no prazo estipulado para a apresentação e indicado na pauta da reunião, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar o assunto;

III - após a apresentação, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer membro apresentar sugestões de alteração;

IV - votação da matéria e encaminhamentos.

##### Seção III

##### Dos Atos da CREG

Art. 13. A CREG irá se pronunciar por meio de decisões, quando a matéria for de sua competência, ou de atos informativos.

§ 1º O Presidente da CREG poderá decidir pela adoção dos atos previstos no art. 1º ad referendum do colegiado.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à apreciação da CREG na reunião subsequente.

§ 3º As decisões da CREG deverão:

I - considerar as condições hidrológicas e os subsídios técnicos a serem apresentados pelos órgãos ou pelas entidades competentes e pelos concessionários de geração de energia elétrica; e

II - buscar a compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, observadas as prioridades de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

##### Seção IV

##### Da Publicação dos Atos

Art. 14. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados, ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria-Executiva da CREG, no prazo máximo de três dias úteis a contar da realização da reunião, ou em prazo inferior conforme indicação da CREG.

§ 1º As decisões serão divulgadas por intermédio da ata da reunião no site do Ministério de Minas e Energia, na internet, em até dois dias úteis após a aprovação da respectiva ata.

§ 2º A Secretaria-Executiva da CREG deverá dar ampla publicidade a todos os atos emanados.

##### Capítulo V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação na CREG não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades que integram o Plenário os eventuais custos de despesas com diárias e passagens de seus representantes.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva da CREG a classificação das informações a serem submetidas ao Plenário quanto ao grau e prazo de sigilo, considerando os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e outros normativos pertinentes.

Art. 17. À critério da Secretaria-Executiva da CREG e à luz dos assuntos a serem tratados, poderão ser convidados, pontualmente, representantes dos membros do Plenário da CREG para participar de reunião prévia, com o objetivo de discutir assuntos específicos constantes da pauta, em períodos que antecedem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das Regras de Funcionamento da CREG serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 19. Estas Regras de Funcionamento entrarão em vigor após a aprovação pelo Plenário da CREG, podendo eventuais alterações serem aprovadas por maioria simples dos integrantes da CREG.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 802/SPE/MME, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002193/2021-41. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### PORTARIA Nº 6.682, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 48500.003107/2020-57, resolve:

Art. 1º Tornar público o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM no valor de 100%, apurado das metas institucionais do ciclo de avaliação de desempenho da ANEEL, do período de 1º julho de 2020 a 30 de junho de 2021, atendendo aos preceitos da Norma de Organização ANEEL nº 24, de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º O detalhamento da apuração do IDIM encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### ANEXO

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)  
 (Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015)  
 Ciclo - 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021

PPA 2020-2023	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global	Unidades Coordenadoras de Metas Intermediárias (PMG)	Unidades Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) (PG)	*
Objetivo: 1208 - Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável.	3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	20,00	CT-REG, SGE	CT-REG, SPE, SCT, SFE, SMA, SRD, SCG, SFG, SRG, SRT, SFF, SRM, SGE, SGT, DIR	100%	20%	
	5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	20,00	SFG, SEL	SFG, SEL	100%	20%	
	6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	20,00	SFG	SFE, SFF, SFG	100%	20%	
	14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	20,00	SAF	SAF	100%	20%	
	15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	20,00	SGI	SGI, DIR, CGI, SRH	100%	20%	
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = (GG*PG) / PMG						100%		



Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDAR / GDATR / GDPCAR Pontos	80
--	----

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)  
(Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015)  
Ciclo - 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021

Nº	Meta Global	Peso Meta Global	Nº MI	Metas Intermediárias Iniciativas Estratégicas	Peso da Meta Intermediária (A)	UORG Coordenadora	Produto e Forma de Apuração do Grau de Alcançe (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI) (%) (B)	Grau de Alcançe da Etapa (C)	ID da Etapa (D)= (Bx C)/100 (C)	Grau de alcançe da MI (E) = D	Grau de alcançe da Meta Global (GG) = (D*A)A
3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	20,00	3.1.1	Institucionalizar processo de monitoramento da regulação	50,00	CT-REG	5. Analisar os resultados dos projetos-piloto e propor medidas para institucionalização do monitoramento <b>Produto:</b> Nota Técnica	100,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			3.1.3	Revisar sistemática de elaboração de regulamentos e o estoque regulatório	50,00	SGE	1. Revisar o inventário de temas regulatórios conciliando-o com o levantamento do estoque normativo da ANEEL e estabelecer metodologia para o seu acompanhamento. <b>Produto:</b> Reunião Administrativa Ordinária (RAO) Deliberação da proposta em RAO. Meio de Apresentação: Inscrição do assunto em pauta administrativa	100,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	20,00	5.1.2	Revisar o procedimento de fiscalização da entrega de informações de empreendimentos de geração em implantação	100,00	SFG	2. Repensar os indicadores de monitoramento, uma vez definidas as premissas <b>Produto:</b> Novos indicadores de monitoramento do envio do RAPEEL	33,33	100,00%	33,33%	100,00%	100,00%
							4. Campanha Piloto - Orientar os Agentes quanto às mudanças <b>Produto:</b> Realização da Campanha Piloto para instrução dos Agentes quanto às mudanças	33,33	100,00%	33,33%		
							5. Atualizar o procedimento de monitoramento <b>Produto:</b> Procedimento Procedimento revisado de fiscalização da entrega de informações de empreendimentos de geração em implantação.	33,33	100,00%	33,33%		
6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	20,00	6.3.2	Implementar nova forma de fiscalizar o ONS (geração, transmissão e econômico-financeira)	100,00	SFG	4. Elaborar procedimentos de análise dos dados e informações coletados junto ao ONS <b>Produto:</b> Procedimentos de análise dos dados e informações coletados junto ao ONS.	50,00	100,00%	50,00%	100,00%	100,00%
							5. Elaborar procedimentos de acompanhamento do desempenho do ONS no que tange aos processos estratégicos. <b>Produto:</b> Procedimentos de acompanhamento do desempenho do ONS no que tange aos processos estratégicos.	50,00	100,00%	50,00%		
14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	20,00	14.1.1	Reformar o edifício sede da ANEEL	100,00	SAF	4. Realizar retrofit da Fachada <b>Produto:</b> Contratação de empresa para elaborar projeto executivo: contrato assinado.	50,00	100,00%	50,00%	100,00%	100,00%
							7. Adequar o edifício às normas de acessibilidade e combate a incêndio e pânico <b>Produto:</b> Projeto executivo elaborado.	50,00	100,00%	50,00%		
15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	20,00	15.1.1	Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	100,00	SGI	4. Capacitar os servidores na ferramenta Bizagi <b>Produto:</b> Servidores capacitados na ferramenta Bizagi	100,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.820, de 8 de dezembro de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 237, de 11 de dezembro de 2020, Seção 1, página 136, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007050/2019-21, incluir a tarifa modalidade azul do subgrupo A3 na Tabela 1 do Anexo e alterar a Tabela 5 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa Acre)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 ( 69 KV)	AZUL	NA	P	42,44	49,67	307,10	49,34	38,29	275,96
			FP	15,37	49,67	185,92	17,25	38,29	166,81
	AZUL APE	NA	P	42,44	14,13	0,00	49,34	12,88	0,00
			FP	15,37	14,13	0,00	17,25	12,88	0,00

Onde se lê

"Tabela 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Energisa Acre)

SUBGRUPO TARIFFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a
K	807,46	662,07	613,76	807,46	636,57	636,57
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	18,05	14,80	13,72	18,05	14,23	14,23
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	293.015.796,96					
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,76%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.069.664,63					

"

Leia-se

"Tabela 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Energisa Acre)

SUBGRUPO TARIFFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3
K	807,46	662,07	613,76	807,46	636,57	636,57	596,87
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	18,05	14,80	13,72	18,05	14,23	14,23	13,34
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R\$)	293.015.796,96						
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,76%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.069.664,63						

"

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.169, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Processo nº: 48500.003253/2021-63. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.176, DE 19 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 48500.002813/2021-62. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Pedro I, São Pedro II, São Pedro III, São Pedro IV, São Pedro VI e São Pedro VII, localizadas nos municípios de Poço Branco, Pureza, João Câmara e Touros, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.193, DE 16 DE JULHO DE 2021**

Processos: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Interessado: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.194, DE 16 DE JULHO DE 2021**

Processos: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Interessado: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH relacionados no Anexo I da íntegra deste Despacho; (ii) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade dos DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH listadas no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 2.197, DE 16 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de julho de 2021.

Processo nº: 48500.003011/2006-00. Interessados: Delta Geração de Energia Investimentos e Participações LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE William Arjona. Unidades Geradoras: UG4, de 33.100,00 kW. Localização: Município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.200, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000671/2020-18, decide liberar as unidades geradoras UG5 a UG8, de 1.793,00 kW cada, totalizando 7.172,00 kW de capacidade instalada, da UFV São Gonçalo 14, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037581-0.01, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power São Gonçalo 14 S.A., para início da operação em teste a partir de 20 de julho de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHO Nº 2.165, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.166, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005660/2020-24. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de SETEMBRO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.195, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003507/2021-43. Interessado: DOHLER S.A., COMFIO COMPANHIA CATARINENSE DE FIACAO, CELESC DISTRIBUIÇÃO - S.A - CELESC - DIS, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo nº 5014621-68.2015.4.04.7201/SC que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 2.196, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003805/2016. Interessado: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC - DIS, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo n. 5005800-51.2015.4.04.7209/SC que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético -CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

## DESPACHO

Relação nº 286/2021

831861/1995 - JACIR DE MORAIS CARDOSO - ME. - Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Taxa de Vistoria (905) - NA 1543/2016, publicada no DOU nº 195, de 10/10/2016 | Seção: 1 | Página: 77.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente  
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS

## PORTARIA ANP Nº 28, DE 19 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Gestão de Demandas no âmbito da Superintendência de Conteúdo Local - SCL

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.208720/21-01 e as deliberações tomadas na 1055ª Reunião de Diretoria, realizada em 08 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria orienta e estabelece os critérios, procedimentos gerais e responsabilidades do Programa de Gestão de Demandas no âmbito da Superintendência de Conteúdo Local - SCL, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que autoriza a adoção desta ferramenta de gestão em conveniência e interesse do serviço público e com base na Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021, que implementa o Programa de Gestão e possibilita a realização de teletrabalho na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º A implementação do Programa de Gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do agente público.

§ 1º O Programa de Gestão não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade organizacional seja estritamente necessária;

II - abranger as atividades que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

III - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e

IV - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a atuação do participante, nem dificultar o direito ao tempo livre.

Art. 3º As atividades do Anexo I desta Portaria ficam autorizadas a integrarem o Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Conteúdo Local - SCL.

Art. 4º Com a implementação deste Programa de Gestão são esperados os seguintes benefícios e resultados para a Superintendência de Conteúdo Local - SCL:

I - Aumentar a atratividade para o desenvolvimento das atividades na Superintendência visando promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes, de modo a atrair e manter novos talentos;

II - Permitir que os servidores lotados na SCL tenham uma melhor qualidade de vida o que certamente se refletirá em melhores resultados no trabalho na área;

III - Otimizar o espaço físico da ANP, contribuindo com a redução de custos no poder público.

Art. 5º O regime de execução adotado no Programa de Gestão da Superintendência de Conteúdo Local - SCL será o integral.

§ 1º O participante do Programa de Gestão, em qualquer modalidade, quando estiver fora das dependências da unidade organizacional, deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 2º Preferencialmente, a jornada de trabalho presencial dos participantes da modalidade de execução integral e que componham uma mesma equipe acontecerá no mesmo dia e poderá ser aproveitada pelos gestores de unidades e chefes imediatos para a realização de reuniões de alinhamento, integração e capacitação.

Art. 6º Não há hipóteses de vedação à participação nesse Programa de Gestão, além da previstas na Portaria ANP nº 9, de 23 de março de 2021.

Art. 7º Fica estabelecido o percentual de no mínimo 0% (zero por cento) e de no máximo 100% (cem por cento) de participantes do Programa de Gestão da Superintendência de Conteúdo Local - SCL.

Art. 8º Na definição do perfil adequado o Programa de Gestão preverá habilidades e características da forma mais objetiva possível. O participante deverá atender aos critérios de:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III - capacidade de interação com a equipe;

IV - atuação tempestiva;

V - proatividade na resolução de problemas;

VI - abertura para a utilização de novas tecnologias; e

VII - orientação para resultados.

Art. 9º O participante do Programa de Gestão e a chefia imediata assinarão o plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade, por meio do sistema, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 10. Os parâmetros relativos ao funcionamento do Programa de Gestão são os indicados no Anexo III e poderão ser alterados formalmente de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11. A produtividade a ser alcançada no Programa de Gestão em relação aos resultados obtidos na execução presencial da mesma atividade, está prevista no Anexo I.

Art. 12. Os participantes do Programa de Gestão deverão estar disponíveis das 10h às 12h e das 14h às 17h para contato com a equipe, reuniões e execução de atividades em trabalho remoto.

Art. 13. A Diretoria Colegiada poderá, a qualquer momento, suspender o Programa de Gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva portaria de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão ou revogação do Programa de Gestão, o participante deverá imediatamente voltar a se submeter ao controle de frequência, permitida a concessão de prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, e menor que 30 (trinta) dias, a ser acordado com o gestor da unidade.

Art. 14. O participante selecionado para participar deste Programa de Gestão fica ciente quanto a vedação de utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

Art. 15. Caberá ao participante, enquanto estiver no Programa de Gestão, providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à execução de suas atividades, mediante utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes ao acesso à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 16. A qualquer momento, por recomendação do chefe imediato, o gestor da Superintendência de Conteúdo Local - SCL poderá redesignar os participantes do programa de gestão, visando ao melhor cumprimento das regras do plano de trabalho e à escolha do perfil adequado.

Art. 17. Os casos omissos serão avaliados pela SGP

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA  
Diretor-Geral

